



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 42/2025

Uberlândia, 22 de outubro de 2025.

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Clube de Tiro de Uberlândia - CTU			CPF/CNPJ: 06.265.861/0001-88				
Endereço: Avenida Lidormira Borges Nascimento s/nº			Bairro: Área Rural				
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 38.438-899			
Telefone: (34) 99818-8219		E-mail: ctuberlandia@gmail.com					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome: Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia - CCPIU			CPF/CNPJ: 25.641.929/0001-20				
Endereço: Avenida Lidormira Borges Nascimento s/nº			Bairro: Área Rural				
Município: Uberlândia		UF: MG		CEP: 38.438-899			
Telefone: (34) 3236-4143		E-mail: presidencia@ccpiu.org.br					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia – CCPIU (Faz. Bom Jardim - Lageado)			Área Total (ha): 634,4006				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.107,114.154 e 143.635			Município/UF: Uberlândia /MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3170206-B327.086D.8069.490C.8720.924F.EC8F.DB14							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,54		hectares			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,54	hectares	22k	782.949,85	7.898.350,52	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)		
Outros		CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES, COMPLEXO DE LAZER E RECREAÇÃO			1,54		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Bioma Cerrado		cerrado				1,54	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade	
Lenha Nativa		lenha		53,2063		m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/10/2025

Data da vistoria: 08/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 08/10/2025

2. OBJETIVO

A empresa Clube de Tiro de Uberlândia - CTU, matrícula 143.635, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 1,54 ha, para a implantação e ampliação da área do clube de tiro de Uberlândia, área essa localizada e pertencente ao Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia. O empreendimento possui licenciamento na modalidade "não passível de licenciamento" de acordo com os parâmetros da DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

A empresa Clube de Tiro de Uberlândia - CTU é exploradora do móvel objeto de análise, e solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 1,54 ha, para a implantação e ampliação da área do clube de tiro de Uberlândia, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 782.949,85 e Y 7.898.350,52.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-B327.086D.8069.490C.8720.924F.EC8F.DB14

- Área total: 634,5324 ha

- Área de reserva legal: 127,1338 ha

- Área de preservação permanente: 43,6279 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 94,7924 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrículas 143.635, 12.107 e 114.154 do CRI de Uberlândia - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição da área de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 1,54 ha, para a implantação e ampliação da área do clube de tiro de Uberlândia, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG.

Taxa de Expediente UAS: R\$ 696,91 - 23/06/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 412,00 - 23/06/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137870 - UAS

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária com nível de prioridade Extrema.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Clubes Sociais, Esportivos e Similares, Complexo de lazer e recreação.

- Atividades licenciadas: Clubes Sociais, Esportivos e Similares, Complexo de lazer e recreação.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Certificado de não passível de licenciamento nº 144/2023 concedido pela Prefeitura Municipal de Uberlândia

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 08/10/2025 e fui acompanhado pelo presidente e pelo secretário do Clube de tiro. A empresa solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 1,54 ha, para a implantação e ampliação da área do clube de tiro de Uberlândia. Na vistoria pudemos observar que as áreas de supressão estão em área comum e tratam-se de vegetação de cerrado e de pequenos fragmentos isolados.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado. No inventário apresentado foram identificadas espécies protegidas por Lei, e que não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas, assim como as área de preservação permanente.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 53,2063 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Microbacia do Rio Araguari, sendo banhada pelo Córrego Fundão.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado. Para a realização dos estudos foram definidas 04 áreas para amostragem de forma aleatória, em trechos diferentes, seguindo critério probabilístico aleatório. Sendo o método de amostragem utilizado foi o de área fixa, a partir de demarcação de 30 parcelas de 20x50 metros.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta diversidade ecológica reduzida, pois está próximo e dentro da zona urbana de Uberlândia e circundada de vários loteamentos, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, devido a necessidade de implantação e ampliação do clube de tiro.

A modalidade do inventário florestal e os demais estudos de flora foram apresentados seguindo o Termo de Referência com base na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, ressalta-se que essas áreas de supressão são fragmentos remanescentes, isolados e em área comum, sendo os estudos de flora realizados pelo Biólogo André Eduardo Gusson.

No inventário apresentado foi identificado a ocorrência de pequi, espécie protegida por Lei, e que não poderá ser suprimida, devendo permanecer na área e ser preservada. Quanto às espécies em extinção não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 148/2022. Além disso, as espécies que apresentaram os maiores IVIS (Índices de Valor de Importância) foram: *Qualea multiflora* (40,68), *Qualea grandiflora* (35,29) e *Caryocar brasilienses* (34,45), *Vochysia tucanorum* (28,83) e *Bauhinia rufa* (23,37). A maior quantidade de indivíduos arbóreos ficaram concentrados nas classes iniciais de altura e diâmetro, uma distribuição em J-invertido, condição comum em florestas ineqüilíneas. No tocante à estatística, o Inventário Florestal apresentou um erro amostral de 5,36% e a média volumétrica obtida foi de 34,5496 m³/ha.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um mês após a supressão.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 53,2063 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.

- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Clube de Tiro de Uberlândia - CTU** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,54ha, no Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia - CCPIU localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 60.320 do SRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 - A propriedade possui área total de 324,83ha, e possui reserva legal preservada, averbada dentro do imóvel, e informada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei.

A localização e a composição da área de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi informado o protocolo de cadastro no sinaflor nº 23137870 - UAS.

3 - As intervenções tem por finalidade a implantação e ampliação da área do clube de tiro de Uberlândia.

4 - As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de "Clubes Sociais, Esportivos e Similares, Complexo de lazer e recreação", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,54ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A vistoria foi realizada em 08/10/2025, com acompanhamento do presidente e do secretário do Clube de Tiro, tendo como objetivo avaliar a solicitação de supressão de vegetação nativa em uma área de 1,54 ha para implantação e ampliação do clube de tiro de Uberlândia. As áreas de intervenção estão localizadas em região comum, compostas por vegetação típica do Cerrado e pequenos fragmentos isolados. O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado, conforme o sistema IDE-SISEMA, e os estudos de flora foram conduzidos conforme o Termo de Referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. O inventário identificou espécies protegidas por lei que deverão ser preservadas, não havendo registro de espécies ameaçadas de extinção segundo a Portaria Ibama nº 148/2022. As áreas de reserva legal e de preservação permanente estão devidamente delimitadas e conservadas.

O volume de material lenhoso estimado é de 53,2063 m³, com destinação parcial para uso interno e incorporação ao solo, conforme o Decreto nº 47.749/2019, art. 21, § 1º. A análise técnica, baseada em vistoria remota e ferramentas do IDE-SISEMA, não identificou impedimentos à intervenção requerida. Recomenda-se a apresentação de relatório de fauna e programa de afugentamento com prazo de um mês após a supressão, conforme termo de referência do IEF. Diante das informações técnicas e da conformidade com a legislação vigente, manifesta-se pelo deferimento total do pedido de supressão de vegetação nativa, localizado na Fazenda Bom Jardim - Lajeado, matrícula nº 143.635, zona rural de Uberlândia - MG.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual - URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,54ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 1,54 ha, para a implantação e ampliação da área do clube de tiro de Uberlândia, localizada no Clube de Caça e Pesca Itororó de Uberlândia - Fazenda Bom Jardim - Lajeado, matrícula 143.635, zona rural do município de Uberlândia - MG.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 53,2063 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 1.765,70 - 09/10/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

água

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 22/10/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 22/10/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125646651** e o código CRC **074E1DAB**.